

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**PRAÇA RUI BARBOSA, 26- CENTRO**  
**CEP= 39600-000                      ARAÇUAÍ                      MINAS GERAIS**

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2005**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-----**

O povo do Município de Araçuaí, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Executivo Municipal de Araçuaí é órgão com autonomia política, administrativa, financeira e jurídica próprias, asseguradas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de seu interesse, visando atender o bem estar geral da população.

**Art. 2º** A Estrutura Organizacional do Executivo Municipal de Araçuaí passa a ser a constante desta Lei Complementar.

**Seção I**  
**Das Diretrizes**

**Art. 3º** A aplicação da presente Lei Complementar, deverá objetivar, prioritariamente, a execução ordenada da ação governamental, segundo os princípios constitucionais e as demandas sociais, tendo como diretrizes:

- I – o desenvolvimento de ações que invistam na inclusão social e atendam as demandas da população, buscando a melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;
- II – a construção de espaços e tempos permanentes de acolhimento, aprendizagem, convivência e oportunidades para todos, sem exceção e sem exclusão, facilitando o exercício da cidadania, garantindo a transparência e a participação popular.

**Seção II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**PRAÇA RUI BARBOSA, 26- CENTRO**  
**CEP= 39600-000                      ARAÇUAÍ                      MINAS GERAIS**

---

**Art. 4º** O Prefeito poderá delegar, além das atribuições do órgão correspondente, competência a seus titulares para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar, segundo seu critério a competência delegada.

**Art. 5º** A ação administrativa do Executivo Municipal de Araçuaí é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Assessores, Secretários Municipais, demais ocupantes de cargos comissionados e pelos servidores municipais.

**Art. 6º** Os titulares dos órgãos da Estrutura Administrativa, não poderão escusar-se de decidir, devendo ainda, acelerar a tramitação de seus atos administrativos, dentro do princípio da eficiência, observando ainda os de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

**Art. 7º** Ressalvados os assuntos de caráter sigiloso, os órgãos da Administração são obrigados a responder às consultas feitas por qualquer cidadão.

**Art. 8º** Nenhum convênio, contrato, acordo e ajuste será celebrado com terceiros, sem o prévio e expresse assentimento do Prefeito, ressalvados aqueles que expressamente forem delegados aos seus auxiliares.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 9º** A Administração Pública Municipal compreende:

- I - A administração Direta, que abrange os serviços integrados na estrutura administrativa, as Assessorias e Secretarias, não tem personalidade jurídica e está sujeito à subordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, submetidos à direção superior do Prefeito Municipal;
  - II - A Administração Indireta, constituída de entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, encarregada de prestar serviços específicos, integrando-se mediante critérios de vinculação ou de cooperação ao Prefeito;
- 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**PRAÇA RUI BARBOSA, 26- CENTRO**  
**CEP= 39600-000                      ARAÇUAÍ                      MINAS GERAIS**

---

III - Órgãos Consultivos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração Municipal, em assuntos específicos.

§ 1º - A Administração Indireta compõem-se das seguintes unidades:

I - Autarquia, instituída com personalidade jurídica de direito público e dotada de patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas de Administração Pública Municipal, que requeiram, para melhor rendimento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - Empresa pública, instituída com personalidade jurídica de direito privado e organizada, sob qualquer das formas em direitos permitidos, para exploração de atividades econômicas impostas por força de contingência ou conveniência administrativa, dispondo de patrimônio próprio e maioria de capital votante pertencente ao Município, admitida a participação de outras pessoas físicas e jurídicas de direito público e de entidades da Administração Indireta;

III - Sociedade de economia mista, instituída sob a forma de sociedade anônima, para exploração de atividade econômica, figurando como acionista majoritário, relativamente às ações com direito a voto, o Município ou entidade de Administração Indireta;

IV - Fundação, criada em virtude de lei municipal, com personalidade jurídica de direito público, dotação específica de patrimônio para realização de objetivos não lucrativos que, por sua natureza, não possam ser satisfatoriamente executados pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Enquadram-se junto ao Prefeito, mediante cooperação com a Administração Pública Municipal as seguintes entidades não integradas na Administração Indireta:

I - Empresa privada, sob o controle direto ou indireto do Município, mediante participação ou por via de contrato ou concessão;

II - Sociedade civil que, por delegação ou convênio, exerça atividade de interesse da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 10** A ação governamental da Administração Municipal será formulada e implementada através das funções administrativas de planejamento, programação, organização, coordenação, direção e controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**PRAÇA RUI BARBOSA, 26- CENTRO**  
**CEP= 39600-000                      ARAÇUAÍ                      MINAS GERAIS**

---

**Seção I**  
**Do Planejamento**

**Art. 11** A ação governamental obedecerá a uma sistemática, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, norteando-se segundo Planos, Programas e Projetos, compreendendo os seguintes instrumentos:

- I - Plano Geral de Governo;
- II - Programas Gerais e Setoriais;
- III - Plano Plurianual de Investimentos;
- IV – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V – Orçamento Público Anual;
- VI – Programa Financeiro e de Desembolso;
- VII – Plano Diretor.

**Art. 12** Todas as ações governamentais desenvolvidas pela Administração deverão ajustar-se ao Plano Geral, ao orçamento e às disponibilidades financeiras.

**Seção II**  
**Da Programação**

**Art. 13** As programações devem estabelecer previsões de materiais, equipamentos e recursos humanos para execução dos serviços públicos e implementação das ações planejadas.

**Art. 14** Cabe às Secretarias elaborarem suas programações setoriais correspondentes às suas áreas e à Secretaria Municipal de Administração a elaboração dos demais instrumentos de planejamento, com o auxílio de cada Secretaria nas suas áreas de interesse.

**Art. 15** A elaboração do plano operativo que dará origem ao orçamento, em cada exercício, que pormenorizará a etapa de programação global a ser realizada no exercício seguinte também ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**PRAÇA RUI BARBOSA, 26- CENTRO**  
**CEP= 39600-000**                      **ARAÇUAÍ**                      **MINAS GERAIS**

---

**Art. 16** Para ajustar a execução do Orçamento Público, a Secretaria Municipal de Administração elaborará a programação financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, assegurando uma liberação automática de recursos, observando o disposto na legislação que dispõe sobre finanças públicas.

**Art. 17** Os planos e programas ao serem submetidos ao Prefeito deverão estar pré-elaborados, discutidos em todos os setores nele integrados, inclusive sob todos os aspectos e os recursos correspondentes.

**Seção III**  
**Da Organização**

**Art. 18** A organização deve combinar os recursos materiais e humanos de maneira eficiente e eficaz, cabendo ao administrador público determinar quais são os recursos humanos e materiais necessários para que o planejamento seja seguido e os objetivos, metas e projetos alcançados.

**Seção IV**  
**Da Coordenação**

**Art. 19** As atividades das ações governamentais especialmente a programação de governo e orçamento, serão objeto de permanente coordenação, cabendo ao administrador público articular a relação de recursos humanos e a utilização dos recursos materiais, integrando os diversos setores que contribuem na prestação de serviços e na implementação das ações planejadas.

**Parágrafo Único:** Quando submetidos ao Prefeito os assuntos deverão ter sido previamente coordenados entre todas as Secretarias Municipais, órgãos e entidades neles interessados, inclusive no que diz respeito, aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial da ação municipal.

**Art. 20** A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante realização sistemática de reuniões com os responsáveis pelas áreas afins aos programas de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**PRAÇA RUI BARBOSA, 26- CENTRO**  
**CEP= 39600-000                      ARAÇUAÍ                      MINAS GERAIS**

---

**Art. 21** Os Secretários Municipais são responsáveis, perante o Prefeito pela coordenação e supervisão dos órgãos da Administração Municipal, enquadrados em sua área.

**Art. 22** A coordenação geral de competência da Secretaria Municipal de Administração tem como principal objetivo:

- I – promover a execução da ação e programas de governo;
- II – acompanhar as atividades das Secretarias harmonizando o relacionamento entre as mesmas;
- III – acompanhar os custos dos programas de governo com o fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;
- IV – evidenciar os resultados positivos e negativos, indicando suas causas, justificando as medidas postas em práticas ou adoção do que impuser.

**Seção V**  
**Da Direção**

**Art. 23** O Prefeito e os Secretários Municipais exercerão as competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar, visando transformar os planos em atividades concretas, designando tarefas e responsabilidades para os servidores e órgãos.

**Art. 24** O Dirigente Municipal deve canalizar as forças e a sinergia dos grupos para a consecução do planejamento, motivando-os, visando a satisfação dos usuários dos serviços públicos, buscando a redução dos custos e a maximização da capacidade de investimento do Município.

**Seção VI**  
**Do Controle**

**Art. 25** O controle da ação governamental da administração deverá ser exercida em todos os órgãos, cabendo ao órgão de Controle Interno a centralização das informações e a sistematização de relatórios gerenciais e de controle.

**Art. 26** As Secretarias Municipais e Assessorias exercerão o controle de suas atribuições, com o auxílio do Departamento de Planejamento e Controle

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**PRAÇA RUI BARBOSA, 26- CENTRO**  
**CEP= 39600-000                      ARAÇUAÍ                      MINAS GERAIS**

---

- I – reorientar suas atividades quando em desvio;
- II – assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;
- III – avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;
- IV – harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão;
- V – prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado;
- VI – prestar a qualquer momento, por intermédio do Secretário Municipal e Assessores, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e cidadãos.

**Art. 27** Os relatórios gerenciais e de controle devem ser amplamente divulgados, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, garantindo a total transparência dos atos da Administração Pública Municipal, especialmente os seguintes instrumentos da gestão fiscal:

- I - Plano Geral de Governo;
- II – Programas Gerais e Setoriais;
- III – Plano Plurianual de Investimentos;
- IV – Plano Diretor;
- V – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI – Orçamento Público Anual;
- VII – Prestação de Contas e o respectivo parecer prévio;
- VIII – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IX – Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na legislação federal.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 28** A estrutura de cada órgão compreenderá os seguintes agrupamentos:

- I – estrutura básica;
- II – estrutura complementar;

**Art. 29** A estrutura básica compreenderá as unidades administrativas de primeiro nível hierárquico.

**Art. 30** A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas dos níveis não constantes de sua estrutura básica, com a qual guarda estrita consonância.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**PRAÇA RUI BARBOSA, 26- CENTRO**  
**CEP= 39600-000                      ARAÇUAÍ                      MINAS GERAIS**

---

**§ 1º** Por ato fundamentado e no interesse da Administração Municipal, o Prefeito poderá criar órgão de missão, de natureza temporária, sem personalidade jurídica para execução de programas e projetos considerados prioritários, de relevante interesse público ou emergencial.

**§ 2º** Os órgãos de missão se extinguirão pelo decurso do prazo fixado no ato de sua criação.

**§ 3º** Para o seu funcionamento poderão ser deslocados recursos humanos, materiais e financeiros, nos termos da legislação própria em vigor.

**§ 4º** O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, as competências e a organização interna própria da estrutura complementar, bem como a especificação de classe dos cargos criados ou transformados por Lei.

**Art. 31** É vedada a implantação de unidade administrativa sem a preexistência de seu respectivo cargo de direção.

**Art. 32** Os órgãos competentes da estrutura administrativa do Executivo, da Administração Direta, obedecerão ao seguinte escalonamento:

- I – 1º Nível – Secretaria;
- II – 2º Nível – Departamento.

**Art. 33** A estrutura orgânica do Executivo Municipal de Araçuaí compreende:

- I – Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito;
- II – Órgãos de Atividade Meio;
- III – Órgãos de Atividade Fim.

**§1º** Os Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito compreendem:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Assessoria de Comunicação.

**§2º** Os Órgãos de Atividades Meio compreendem:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Fazenda.

**§3º** Os órgãos de Atividade Fim compreendem:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**PRAÇA RUI BARBOSA, 26- CENTRO**  
**CEP= 39600-000                      ARAÇUAÍ                      MINAS GERAIS**

---

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**§4º** Os órgãos de execução desconcentrada serão subordinados à Coordenadoria de Gestão das Administrações Regionais, a qual subordina-se ao Gabinete do Prefeito e compreendem:

I – Administração Regional da Microbacia do Calhauzinho;

II – Administração Regional da Microbacia do Piauí;

III – Administração Regional da Microbacia do Gravatá;

IV – Administração Regional da Microbacia do Setúbal.

**Art. 34** Ficam instituídos os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONDES, de Desenvolvimento Urbano – CONDURB, de Desenvolvimento Social – CONSOCIAL, de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, de Educação e de Saúde, entidades de natureza consultiva, com finalidade de definir as diretrizes, políticas e objetivos para o desenvolvimento do Município de Araçuaí.

**Parágrafo Único:** A regulamentação e funcionamento dos conselhos acima criados serão objeto de Decreto Municipal.

**Art. 35** A Estrutura Orgânica da Administração Direta é a constante do Anexo I desta Lei e será regulamentada por Decreto.

**CAPÍTULO V**  
**DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

**Art. 36** O Prefeito e os Secretários Municipais exercem competências e atribuições constitucionais e legais com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único:** As competências dos órgãos criados por esta Lei serão regulamentadas em Decreto.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS**

**Art. 37** Os órgãos que compõem ou que vierem a compor a organização administrativa do Executivo Municipal, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**PRAÇA RUI BARBOSA, 26- CENTRO**  
**CEP= 39600-000                      ARAÇUAÍ                      MINAS GERAIS**

---

**Parágrafo Único:** Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito Municipal, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS CARGOS**

**Art. 38** O Prefeito Municipal promoverá a especificação de classe por meio de Decreto, que determinará:

- I – os objetivos;
- II – a natureza do trabalho;
- III – as qualificações;
- IV – o quadro numérico de lotação setorial.

**Art. 39** O Quadro Quantitativo Geral de Cargos de provimento em Comissão da estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Araçuaí é o constante do Anexo II desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único:** A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos referidos neste artigo é de dedicação integral.

**Art. 40** Os cargos de provimento em comissão da estrutura orgânica do Poder Executivo têm os níveis de vencimentos contidos no Anexo III desta Lei Complementar.

**§1º** Os subsídios dos Secretários Municipais do Município serão fixados por lei de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988.

**§2º** O Diretor do Departamento de Contabilidade deverá ser habilitado em contabilidade e ter registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, devendo receber 50% de gratificação sobre o seu vencimento por assinar e responsabilizar-se pelos balanços, balancetes e demonstrativos contábeis; e mais 50% se assinar os cheques e responsabilizar-se pela Tesouraria.

**§ 3º** O Chefe de Gabinete é considerado um Secretário Municipal para fins de remuneração e demais direitos e deveres estabelecidos nesta Lei.

**Art. 41** Aos cargos de provimento em comissão poderão ser acrescentadas denominações complementares correspondentes às respectivas áreas de atuação, por ato do Poder Executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**PRAÇA RUI BARBOSA, 26- CENTRO**  
**CEP= 39600-000                      ARAÇUAÍ                      MINAS GERAIS**

---

**Art. 42** Fica mantida a atual sistemática de cargos de carreira, com seus respectivos códigos, níveis de vencimentos, lotação e especificação de classe.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43** As despesas com a instalação e funcionamento da nova estrutura, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem fixadas em Lei específica.

**Art. 44** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 45** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí, 06 de abril de 2005

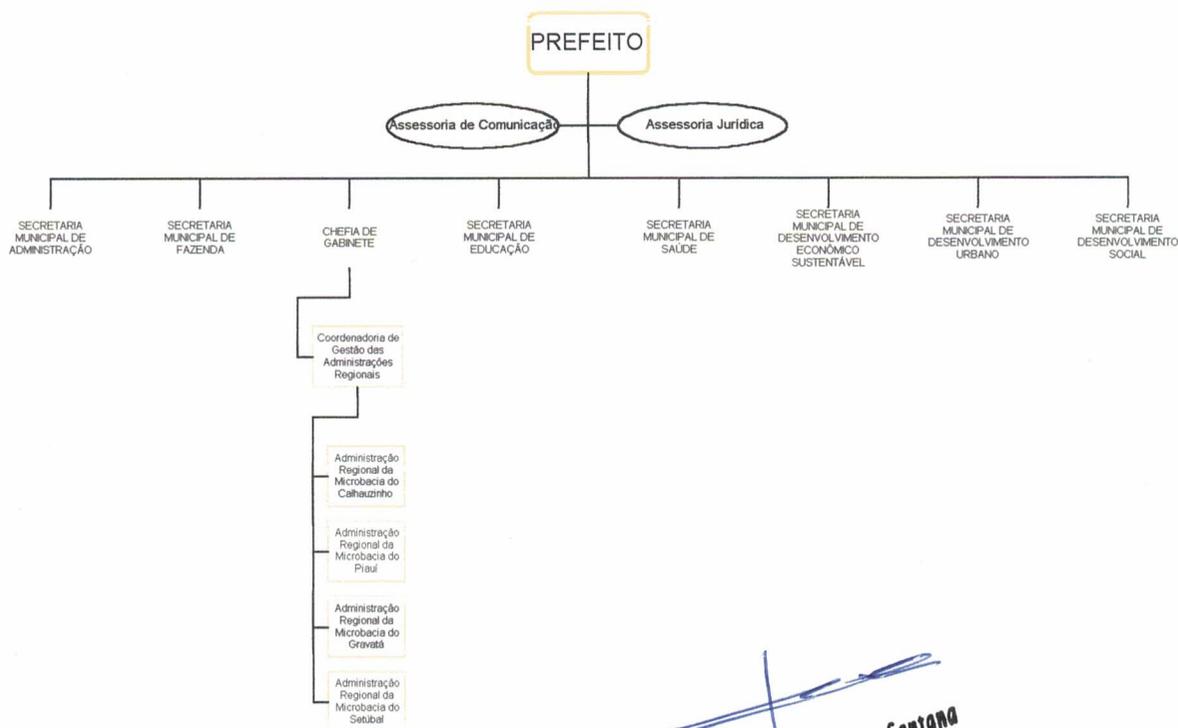
  
José Antônio Martins Santana  
Prefeito Municipal  
CPF nº 261.164.486-15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**PRAÇA RUI BARBOSA, 26- CENTRO**  
**CEP= 39600-000 ARAÇUAÍ MINAS GERAIS**

---

**ANEXO I**  
**LEI COMPLEMENTAR 01/2005**

**EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - 2005



*José Antônio Martins Santana*  
Prefeito Municipal  
CPF 261.164.486-15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**PRAÇA RUI BARBOSA, 26- CENTRO**  
**CEP= 39600-000 ARAÇUAÍ MINAS GERAIS**

---

**ANEXO II**  
**LEI COMPLEMENTAR 01/2005**

**QUADRO QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS  
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	ESPECIAL	08
ASSESSOR JURÍDICO	V	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO		01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	IV	17
COORDENADOR DE GESTÃO ADM. REGIONAIS		01
SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO PREFEITO	III	01
ENCARREGADO		10
DIRETOR DE ESCOLA II	II	05
ADMINISTRADOR REGIONAL		04
DIRETOR DE ESCOLA I	I	04

**ANEXO III**

<b>TABELA DE VENCIMENTO</b>	
<b>DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ</b>	
<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
<b>ESPECIAL</b>	<b>CF/88, ART. 29, V</b>
<b>V</b>	<b>1.500,00</b>
<b>IV</b>	<b>1.000,00</b>
<b>III</b>	<b>700,00</b>
<b>II</b>	<b>600,00</b>
<b>I</b>	<b>500,00</b>